

ARGENCOR — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04079/940422; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/940422.

Certifico que por escritura de 24 de Março de 1994, de fls. 101, do livro n.º 1110B, do 1.º Cartório Notarial deste concelho, entre Maria José Pereira Dias e Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º**Firma, sede e duração**

A sociedade adopta a firma ARGENCOR — Sociedade de Representações, L.ª, tem a sua sede no Edifício Giestal, Rua de João Paulo II, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º**Objecto**

A sociedade tem por objecto representações, importação e exportação de grande variedade de produtos e mercadorias, nomeadamente cortiça. Compra e venda de imóveis e reserva dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º**Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de seiscientos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, pertencendo uma de quinhentos e oitenta mil escudos à sócia Maria José Pereira Dias e outra de vinte mil escudos ao sócio Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia.

ARTIGO 4.º**Administração e gerência**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral será exercida pelo sócio Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, o qual é desde já nomeado gerente.

2 — O gerente nomeado terá por atribuição, designadamente:

- A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;
- Adquirir, vender, permutar, ou de qualquer outro modo onerar bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- Tomar ou dar de locação quaisquer bens;
- Mudar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho, sujeitando-se os formalismos legais, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos judiciais ou extrajudiciais, podendo conferir mandato para o efeito.

3 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e forma dele, activa e passivamente pela assinatura do gerente nomeado.

4 — É vedado à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos, documentos e obrigações estranhos ao seu objecto social, designadamente, letras de favor, fianças e abonações, respondendo o infractor, por todos os prejuízos daí resultantes, não só para a sociedade como também para terceiros.

ARTIGO 5.º**Cessão de quotas**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, seus cônjuges e descendentes, dependendo relativamente a estranhos do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º**Amortização de quotas**

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Em caso de cessão não consentida;
- Arresto, penhora, arrolamento, venda ou adjudicação judicial da quota, ou no caso de a mesma estar envolvida por qualquer outra forma em processo judicial que não seja o de inventário por morte de qualquer sócio;
- No caso previsto no número 2 do artigo 7.º

ARTIGO 7.º**Transmissão da quota no caso de morte de um sócio**

1 — No caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, e os herdeiros do falecido, sendo mais do que um,

escolherão de entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — Terminada a divisão da quota, com a sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de amortizá-la, pagando em contrapartida, o valor correspondente, determinado em função da situação líquida do último balanço da sociedade, pagamento esse que será efectuado em seus prestações semestrais e sucessivas.

3 — O regime do presente artigo também se aplicará, com as devidas adaptações, no caso de ausência, inabilitação ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º**Aprovação das deliberações sociais**

Será sempre necessário o voto favorável do sócio Manuel Augusto Sá Oliveira Bóia, para a aprovação das seguintes alterações:

- Alteração do contrato de sociedade;
- Designação e destituição de gerentes;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO 9.º**Lucros**

Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes de disposições legais e imperativas, podendo aplicar os lucros, no todo ou em parte, à constituição e reforço de reservas ou à prossecução de quaisquer outros interesses da sociedade.

ARTIGO 10.º**Participação noutras sociedades**

A sociedade fica autorizada a adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, ou participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 2.º deste contrato, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida, está conforme.

28 de Abril de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 3000218047

BRAGA**GUIMARÃES****HERGUIMA — CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6616; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/991216.

Contrato de sociedade

No dia 16 de Dezembro de 1999, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Rua do Dr. Francisco Pires Gonçalves, perante mim, licenciada Olinda de Fátima Esteves, notária deste Cartório, compareceram:

1.º Hermenegildo Moreira da Encarnação, número de identificação fiscal 177421738, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, residente no lugar de Veiga da Casca, freguesia de São João de Ponte, concelho de Guimarães, casado com Virgínia Estrela Ribeiro da Encarnação sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 3327297, emitido em 22 de Novembro de 1994 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil;

2.º Artur Isac Ribeiro Guimarães Marques, número de identificação fiscal 201926679, natural da freguesia de Sande (São Lourenço), concelho de Guimarães, residente na Quinta do Monte, 24, 3.º, freguesia de Caldelas, também do concelho de Guimarães, casado com Anabela Ribeiro Duarte Marques sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 9480506, emitido em 3 de Novembro de 1999 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

Por eles foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HERGUIMA — Construtora Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede no Loteamento das Lamelas, 76, freguesia de Sande (São Martinho), concelho de Guimarães.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar, filiais sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos mesmos adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, mesmo que reguladas por leis especiais e independentemente do seu objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil quatrocentos e setenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e vinte e quatro mil e setecentos euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos gerentes.

2 — Ficam desde já nomeado gerente o sócio Hermenegildo Moreira da Encarnação, ao qual é conferido um direito especial à gerência.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos nos mercados nacionais e internacionais e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avais, fianças e abonações, ficando o infractor responsável perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Falecimento, interdição ou inabilitação do sócio;
- Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar em mais de duas assembleias gerais consecutivas;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando o sócio violar reiterada e gravemente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar prejuízo;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou terceiros.

Declararam finalmente as outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as des-

pesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
3000218255

RIMOCOSTURA — MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3053; identificação de pessoa colectiva n.º 502072504; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações n.ºs 9, 10 e 11/960119.

Cessões e unificação de quotas e alteração do contrato social

No dia 15 de Novembro de 1995, na Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, perante mim, o notário do 1.º Cartório, Jeremias José de Sousa, compareceram como outorgantes:

1.º Rita Alexandra Oliveira Vieira de Castro, solteira, maior, residente na Rua de Álvaro Castelões, 478, 2.º, esquerdo, na cidade de Matosinhos, e natural da freguesia de São Paio, da cidade de Guimarães;

2.º José Rodrigues Alves de Oliveira casado com Maria Crisanta dos Santos Gonçalves Oliveira sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Creixomil do concelho de Guimarães, e residente no lugar de Nora, da freguesia de Polvoreira, do mesmo concelho de Guimarães.

3.º Benjamim Salgado Oliveira casado com Maria Cândida Alves Barroso Oliveira sob o regime da comunhão geral, residente (na cidade de Guimarães digo residente) no indicado lugar de Nora, e natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Guimarães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela forma no final a indicar.

A primeira outorgante declarou:

Que ela e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas RIMOCOSTURA — Máquinas Industriais, L.^{da}, com sede na Avenida de Londres, 89, na cidade de Guimarães, matriculada na respectiva Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 3053/881118, e titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502072504.

Que no capital social, integralmente realizado, de cinco milhões de escudos, é cada um dos sócios titular de uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Que cede ao terceiro outorgante, Benjamim Salgado Oliveira, aquela sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, por preço igual ao valor nominal que já recebeu, renunciando também à gerência que exercia na sociedade.

Declarou, depois o segundo outorgante:

Que divide aquela sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos em duas novas quotas uma com o valor nominal de um milhão de escudos que reserva para si e outra no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos que cede ao mesmo terceiro outorgante, Benjamim Salgado Oliveira, pelo preço igual a seu valor nominal que dele já recebeu;

E que esta cessão é feita com renúncia à gerência que o mesmo 2.º outorgante exercia na sociedade.

Declarou o 3.º outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas, e que unifica numa só quota com o valor nominal de quatro milhões de escudos, as quotas ora adquiridas.

Mais declarou o 2.º outorgante que em nome da sociedade presta o necessário consentimento às presentes cessões.

Declararam os 2.º e 3.º outorgantes:

Que sendo agora os únicos sócios da sociedade em causa transferem a sede da sociedade para a Rua da Boucinha, da freguesia de Mascotelos, do concelho de Guimarães, alterando consequentemente os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato social que passam a ter a seguinte nova redacção:

1.º A sociedade adopta a firma RIMOCOSTURA — Máquinas Industriais, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Boucinha, da freguesia de Mascotelos, do concelho de Guimarães, podendo a gerência deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Benjamim Salgado de Oliveira e outra com o valor nominal de um milhão de escudos pertencente ao sócio José Rodrigues Alves de Oliveira.